



Estudo dos Formatos Legais Existentes no Brasil Que Podem Servir aos Negócios de Impacto

Março de 2015

F O R Ç A T A R E F A
DE
Finanças Sociais

FORÇA TAREFA
DE
Finanças Sociais

Membros

André Degenszajn
Antonio Ermírio de Moraes Neto
Ary Oswaldo Mattos Filho
Fábio Barbosa
Guilherme Affonso Ferreira
Luiz Lara
Maria Alice Setubal
Pedro Parente
Vera Cordeiro

Diretoria Executiva

ICE Instituto de Cidadania Empresarial
Beto Scretas
Célia Cruz
Diogo Quitério
Fernanda Bombardi
Mariana Guimarães
Vivian Rubia

SITAWI Finanças do Bem

Gustavo Pimentel
Leonardo Letelier
Rob Packer

Parceiros estratégicos

Deloitte.

Telefônica | **vivo**
Fundação Telefônica

Apoio



Telefônica | **vivo**
Fundação Telefônica

instituto
pennsula

LEW LARA TBWA

Carta da Força Tarefa de Finanças Sociais

Um dos primeiros questionamentos de um empreendedor de impacto é sobre como formatar sua atuação em conformidade com os deveres e limites estabelecidos pela lei. A transformação que pretendem levar a parte da população deve ter um enquadramento legal que proporcione segurança aos seus negócios e perenidade ao impacto desejado.

○ **Estudo dos Formatos Legais existentes no Brasil que podem servir aos Negócios de Impacto** atende a este anseio: desmitificar pontos polêmicos da legislação e responder dúvidas de base. Com objetivo informativo e orientativo, o estudo esclarece que diferentes formatos legais existentes hoje no País atendem aos Negócios de Impacto, discute suas principais implicações e traz referências dos artigos das leis que os sustentam.

Para elaborar o estudo, a Força Tarefa de Finanças Sociais contou com a expertise de dois escritórios de advocacia: Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados e Derraik & Menezes Advogados, que envolveram suas equipes de especialistas para estudar o tema e apresentar o panorama para o Brasil.

A conclusão principal é a de que não é a formatação legal que definirá um negócio de impacto. Seus idealizadores, fundadores e investidores têm um cardápio variado à mão para atender às diversas características e necessidades que o empreendimento pode ter, sem prejuízos à busca por equilíbrio financeiro e por impacto social.

Este documento é parte de uma série de estudos produzidos pela Força Tarefa de Finanças Sociais com o objetivo de identificar as mudanças sistêmicas que podem contribuir para aumentar significativamente a oferta de capital público e privado disponível para financiar negócios que geram resultado financeiro positivo e de forma sustentável. Ao mesmo tempo, contribui para o aumento do *pipeline* de Negócios de Impacto e é base para a criação das recomendações para o avanço do campo de Finanças Sociais e Negócios de impacto no Brasil.

A Força Tarefa de Finanças Sociais reúne representantes de diferentes setores com o propósito de mobilizar atores-chave para a crença de que modelos de negócio rentáveis podem resolver problemas sociais.

Missão da Força Tarefa

Articular sua rede de relações **para atrair** investidores, empreendedores, governos e parceiros para que **façam acontecer modelos de negócios rentáveis** que resolvam problemas sociais ou ambientais e com isso, **modem a mentalidade** sobre como gerenciar recursos e necessidades da sociedade

Desejamos uma boa leitura e, desde já, convidamos você a se engajar conosco na construção desse campo!

Diretoria Executiva da Força Tarefa de Finanças Sociais

Celia Cruz – Instituto de Cidadania Empresarial

Leonardo Letelier – SITAWI Finanças do Bem

www.forcatarefafinancassociais.org.br

Estudo realizado
pelos escritórios:

**DERRAIK
& MENEZES**
—ADVOGADOS

MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

Índice

O Contexto Global . 6

O Contexto Brasileiro,
Negócios de Impacto
e seus Formatos Legais . 7

Recomendações
da Força Tarefa . 7

Tabela Resumo . 8

A Força Tarefa de Finanças Sociais investigou a necessidade e pertinência de se propor à sociedade brasileira um formato legal chamado “Negócios de Impacto”. Os achados desta investigação bem como a recomendação da Força Tarefa sobre esta nova entidade legal estão apresentados abaixo.

O CONTEXTO GLOBAL

Percebemos que diferentes países estão apoiando a criação de um novo formato legal que fortaleça este campo. Este movimento se amplificou na reunião do G8 na Inglaterra (2013), na qual foi criada a *Social Impact Investment Task Force* (SIITF, www.socialimpactinvestment.org/). Em suas recentes recomendações, a SIITF estimula os países desse grupo à criação de uma entidade legal para essas organizações de impacto como um dos alicerces da estratégia de fortalecimento desse campo de negócios. Criar uma entidade legal significa instituir leis e regulações que rejam aspectos de controle, de tributação, de distribuição de lucros, entre outros aspectos específicos para os Negócios de Impacto. A visão defendida pela SIITF é que, se há um formato legal, haverá incentivos oficiais (recursos financeiros, apoio técnico, etc.) para respaldar essa classe de organizações. E se ainda não há um formato legal, que pelo menos a lei existente não impeça que as organizações lucrativas e com propósito (*profit-with-purpose businesses* ou *social/solidarity enterprises*) possam atuar e que perdurem adequadas às formas legais existentes¹.

¹ *Impact Investment: The Invisible Heart of Markets: Harnessing the power of entrepreneurship, innovation and capital for public good*, página 10. [http://www.socialimpactinvestment.org/reports/Impact%20Investment%20Report%20FINAL%3\].pdf](http://www.socialimpactinvestment.org/reports/Impact%20Investment%20Report%20FINAL%3].pdf)

Percebe-se que os Negócios de Impacto têm utilizado as formas legais já existentes para apoiar suas operações sem prejuízos evidentes tanto da busca por equilíbrio financeiro quanto da busca por impacto social.

O CONTEXTO BRASILEIRO, NEGÓCIOS DE IMPACTO E SEUS FORMATOS LEGAIS

No Brasil não temos um formato legal definido como “Negócio de Impacto”, e a percepção é a de que a criação de um formato legal é um processo longo e exigente em termos de articulação e fornecimento de informação qualificada para a tomada de decisão dos órgãos reguladores. Em paralelo, percebe-se que os Negócios de Impacto têm utilizado as formas legais já existentes para apoiar suas operações sem prejuízos evidentes tanto da busca por equilíbrio financeiro quanto da busca por impacto social.

Para consolidar essa percepção, a Força Tarefa pediu aos escritórios Mattos Filho Advogados (Flavia Regina de Souza Oliveira) e Derraik & Menezes Advogados (Rodrigo Menezes) que desenvolvessem um mapeamento dos formatos legais existentes hoje no país e suas principais características constituintes e de operação.

Por meio deste levantamento, pudemos ver que os formatos legais que temos hoje, se não incentivam o *business with purpose*, também não impedem que as organizações operem sob uma lógica econômica ao mesmo tempo em que buscam o impacto social.

RECOMENDAÇÕES DA FORÇA TAREFA

A Força Tarefa de Finanças Sociais (FTFS) recomenda aos Negócios de Impacto que estudem os diferentes formatos legais existentes para escolherem o que mais se adequa à sua missão social. Para contribuir com esta análise, a FTFS elaborou, em parceria com mais de 21 organizações e com ampla consulta aberta, uma Carta de Princípios dos Negócios de Impacto no Brasil. A carta estimula a reflexão sobre diferentes princípios como Compromisso com a Missão Social, com o Impacto Social e Ambiental Monitorado, com a Lógica Econômica e com uma Governança Efetiva. No curto prazo, a Força Tarefa recomenda que estes princípios sejam adotados de forma voluntária pelas organizações, mas almeja sua transformação em um documento de referência para regulamentações e políticas públicas para este campo no Brasil nos próximos anos.

FINALIDADE	TIPO	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
Sem fins lucrativos ²	Associação	<ul style="list-style-type: none"> • União de pessoas (associados) que se organizam para fins não econômicos ou lucrativos. • Sem divisão de lucros ou resultados entre os associados. • Geração de receita facultativa, cujo resultado será integralmente destinado à finalidade da entidade.
	Fundação	<ul style="list-style-type: none"> • Finalidade social limitada aos campos da religião, moral, cultura e assistência (fins nobres). • Formada por um conjunto de bens personificados e livres (patrimônio necessário), destinado à finalidade estipulada pelo fundador. • Criadas por meio de escritura pública (inter vivos) ou testamento (causa mortis).

² As entidades sem fins lucrativos podem receber do Poder Público Federal certificados que atestem sua relevância social, quais sejam: qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Título de Utilidade Pública Federal ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Essas titulações podem viabilizar às entidades alguns benefícios e/ou incentivos fiscais.

PRINCIPAIS FONTES DE RECURSO	CONTROLE/GOVERNANÇA	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	PREVISÃO LEGAL
<ul style="list-style-type: none"> • Doações ou contribuições de associados. • Superávit da receita arrecadada com as atividades realizadas, como prestação de serviços e venda de produtos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Controle administrativo exercido pelos órgãos necessários: Assembleia Geral - AG), composta pelos associados, e Diretoria. • Conselho Fiscal: necessário para qualificação como OSCIP. • Órgãos auxiliares e Administrativo: Conselho Adm. e Conselho Consultivo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Imunidade tributária (i) aos impostos sobre renda, patrimônio e serviços das entidades de educação, assistência social e saúde e (ii) às contribuições para seguridade social. • Isenção tributária determinada por lei específica da entidade federativa que possui a respectiva competência legislativa de tributar (Ex.: ISS, IRPJ, COFINS, PIS). 	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 5º, XVII a XXI, CF/88. • Art. 44, I, CC/02. • Art. 53 a 61, CC/02. • Art. 150 VI c, CF/88. • Art. 195, §7º, CF/88
<ul style="list-style-type: none"> • Doações. • Superávit da receita arrecadada com prestação de serviços e atividades realizadas, como prestação de serviços e venda de produtos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Controle administrativo exercido por órgãos internos, definidos pelo fundador: Conselho Deliberativo (ou Curador) e Diretoria • Conselho Fiscal: necessário para qualificação como OSCIP. • Controle externo do Ministério Público no cumprimento da finalidade. Intervenção em caso de desvio. 	<ul style="list-style-type: none"> • Imunidade tributária (i) aos impostos sobre renda, patrimônio e serviços das entidades de educação, assistência social e saúde e (ii) às contribuições para seguridade social. • Isenção tributária determinada por lei específica da entidade federativa que possui a respectiva competência legislativa de tributar (Ex.: ISS, IRPJ, COFINS, PIS). 	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 44, II, CC/02. • Art. 62 a 69, CC/02. • Art. 150 VI c, CF/88. • Art. 150, §2º, CF/88. • Art. 195, §7º, CF/88.

FINALIDADE	TIPO	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
Cooperativas	Sociedade Simples	<ul style="list-style-type: none"> Natureza jurídica <i>sui generis</i>. Sociedade de pessoas constituída para prestar serviços aos associados. Número aberto de membros e finalidade de estimular a poupança, aquisição de bens e economia de seus sócios, mediante atividade econômica comum. Podem ser sociais, de trabalho ou de crédito. Reciprocidade das prestações entre cooperativa e cooperado, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais prestam serviços sem fins lucrativos. Voltada para atividades não empresariais (sociedades entre profissionais liberais ou intelectuais) Finalidade econômica voltada à consecução de lucro, o qual se obtém por meio do exercício profissional ou da prestação de serviços técnicos e deverá ser repartido entre os sócios. Autonomia patrimonial, distinta da titularidade patrimonial de seus sócios (personalidade jurídica própria). Titular de normas gerais para todos os tipos societários.

3 Os tipos societários podem se enquadrar em três classes de regimes tributários:

Simple Nacional: É o regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte. É facultativo e abrange uma seleção específica de tributos. Seu recolhimento se faz mediante documento único de arrecadação – DAS e deve-se apresentar uma declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais.

Lucro Presumido: Forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL - calculados com base em um percentual estabelecido sobre o valor da receita bruta, acrescido dos ganhos de capital, rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, variações monetárias ativas e demais resultados positivos obtidos. Podem optar por esse regime as empresas que tiverem receita bruta até R\$ 48 milhões e que não estejam obrigadas a tributação do regime do lucro real em função de sua atividade.

Lucro Real: Neste regime, a base de cálculo do IRPJ é apurada segundo registros contábeis e fiscais, ou seja, o próprio lucro tributável. Estão obrigadas a optar por esse regime, as empresas com receita anual superior R\$ 48 milhões, bem como Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, empresas com lucro, rendimentos, investimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, ou ainda empresas que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios e isenções fiscais.

PRINCIPAIS FONTES DE RECURSO	CONTROLE/GOVERNANÇA	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	PREVISÃO LEGAL
<ul style="list-style-type: none"> • Admissão de sócios que subscrevem quotas-parte de capital e as integram ao longo de determinado período. • Recursos próprios pela apropriação das sobras líquidas, auferidas no exercício e que não foram distribuídas aos associados por decisão da AG e criação de fundos indivisíveis, sustentados pela retenção de um percentual sobre o volume de operações dos associados. • Capital Social (CS) pode ser formado por contribuições em moeda corrente nacional, bens suscetíveis de avaliação pecuniária ou prestação de serviços. • O sócio cuja contribuição consista em prestação de serviços somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas, devendo se dedicar exclusivamente à atividade desenvolvida pela sociedade. • Receita arrecadada pela prática da atividade econômica a qual se destina. 	<ul style="list-style-type: none"> • Administrada pela Diretoria, Conselho de Administração ou outros órgãos necessários previstos no estatuto. • Órgãos compostos exclusivamente por associados eleitos pela assembléia geral, com mandato de até quatro anos. • Administrada somente por pessoa física, podendo ser sócia ou não. • Nomeação de administrador no ato de constituição ou posteriormente, em instrumento separado e averbado, indicando as pessoas naturais incumbidas, seus poderes e atribuições. 	<ul style="list-style-type: none"> • Resultados decorrentes de atos cooperativos não são tributados pelo IRPJ. • Sujeita a todas as demais formas de tributação de sociedades. • Regime tributário completo e dependente da receita bruta total e das atividades desempenhadas.³ 	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 1.093 a 1.096, CC/02. • Lei n. 5.764/1971. • Art. 997 a 1.038, CC/02.

FINALIDADE	TIPO	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
<p>Com fins lucrativos⁴</p>	<p>Sociedade Empresária</p> <ul style="list-style-type: none"> Finalidade lucrativa através do exercício de atividade mercantil, organizada para produção ou circulação de bens e serviços. 	<p>Limitada (LTDA.)</p> <ul style="list-style-type: none"> Sociedade de pessoas. Todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, com responsabilidade restrita ao valor de sua quota. Em geral, custo de manutenção menor quando comparada às sociedades por ações e regras mais flexíveis. Constituição por contrato social registrado na Junta Comercial.

⁴ As pessoas jurídicas com fins lucrativos podem aderir voluntariamente ao selo de *B Corp*, devendo, para tanto, cumprir os requisitos decorrentes da certificação.

PRINCIPAIS FONTES DE RECURSO	CONTROLE/ GOVERNANÇA	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	PREVISÃO LEGAL
<ul style="list-style-type: none"> Capital Social é dividido em quotas e pode ser formado por contribuições em moeda corrente nacional, bens ou direitos, mas não em prestação de serviços. Receita arrecadada por meio do desenvolvimento da atividade econômica à qual se destina. Captação de recursos com investidores pode ocorrer por meio de participação societária (emissão ou venda de quotas) ou dívidas/empréstimos que também podem ser conversíveis em participação societária. 	<ul style="list-style-type: none"> Administradas por sócios e/ou administradores. Decisões da sociedade são tomadas por meio de assembleias (mais de 10 sócios) ou reunião (menos de 10 sócios) Facultativa instituição de conselho fiscal com poderes de supervisionar a gestão dos administradores, mediante solicitação de sócio ou previsão em contrato social. 	<ul style="list-style-type: none"> Regime tributário completo e dependente da receita bruta total e das atividades desempenhadas.³ 	<ul style="list-style-type: none"> Art. 1.052 a 1.087, CC/02. Nas omissões dos artigos citados acima, aplicam-se, subsidiariamente, as regras das sociedades simples (art. 997 e ss, CC/02) e a Lei n. 6.40/1976, se o contrato social expressamente previr

FINALIDADE	TIPO	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
Com fins lucrativos	Sociedade Empresária	<p>Por ações (S.A.)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capital Social dividido em ações, em geral maior número de participantes e maior custo de manutenção (em comparação à LTDA.). Podem ser divididas em ações ordinárias (direitos reservados ao acionista comum) ou preferenciais (conferem privilégios econômicos ou políticos) • Sócios respondem pelo preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, sem solidariedade pela integralização do Capital Social.
		<p>Sociedade de capitais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Podem ser de capital aberto ou fechado, a depender da permissão para negociação no mercado de valores mobiliários dos papéis emitidos. • Ações livremente negociáveis, podendo ser até penhoradas.
		<p>Em nome coletivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sociedade de pessoas e contratual. • Sócios pessoas físicas, responsáveis pelas obrigações sociais solidária e ilimitadamente.

PRINCIPAIS FONTES DE RECURSO	CONTROLE/ GOVERNANÇA	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	PREVISÃO LEGAL
<ul style="list-style-type: none"> • Capital Social formado pela integralização do capital subscrito pelos sócios. • Subscrição em moeda corrente nacional, bens (submetidos à avaliação) ou direitos, mas não em prestação de serviços. • Captação de recursos com investidores pode ocorrer por meio da concessão de participação societária (emissão ou venda de ações) ou por meio de dívidas/ empréstimos que também podem ser conversíveis em participação societária, tais como debêntures e bônus de subscrição. 	<ul style="list-style-type: none"> • Acionistas decidem em Assembleia Geral a organização da cia. e fiscalização e eleição dos administradores. • Administrada por uma diretoria (obrigatório), um conselho de administração (facultativo) e conselho fiscal (obrigatório, mas de instalação facultativa). • Diretoria é o órgão de representação legal da companhia. • Conselho de administração elege e fiscaliza a gestão dos diretores e fixa orientação geral dos negócios da companhia. • Conselho fiscal: órgão obrigatório, mas poderá ser instalado somente nos exercícios em que acionistas solicitarem. 	<ul style="list-style-type: none"> • Regime tributário completo e dependente da receita bruta total e das atividades desempenhadas.³ 	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 1.088 e 1.089, CC/02. • Lei n. 6.404/1976.
<ul style="list-style-type: none"> • Receita arrecadada por meio do desenvolvimento da atividade econômica à qual se destina. 	<ul style="list-style-type: none"> • Administrada somente por sócios, vedada administração de terceiros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Regime tributário completo e dependente da receita bruta total e das atividades desempenhadas.³ 	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 1.039 a 1.044, CC/02. • Art. 997 e ss, CC/02 (subsidiariamente e no que for compatível)

FINALIDADE	TIPO	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
Com fins lucrativos	Sociedade Empresária	Em comandita simples
	<ul style="list-style-type: none"> Finalidade lucrativa por meio do exercício de atividade mercantil, organizada para produção ou circulação de bens e serviços. 	Em comandita por ações
		EIRELI
	Empresas individuais de responsabilidade limitada	

- Sociedade de pessoas e contratual.
- Sócios comanditados (empreendedor): pessoas físicas, que entram com o capital e o trabalho, responsáveis pelas obrigações sociais solidária e ilimitadamente.
- Sócios comanditários (investidor): pessoas físicas ou jurídicas com responsabilidade limitada ao valor de suas quotas.

- Sociedade de capital e institucional.
- Capital integralmente dividido em ações, ou seja, valores mobiliários representativos do investimento feito pelos sócios.

- Constituída por uma única pessoa física titular da totalidade do capital social. Esta pessoa tem responsabilidade limitada, não respondendo com seus bens próprios pelas obrigações da empresa individual.

PRINCIPAIS FONTES DE RECURSO	CONTROLE/GOVERNANÇA	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	PREVISÃO LEGAL
<ul style="list-style-type: none"> • Receita arrecadada por meio do desenvolvimento da atividade econômica à qual se destina. 	<ul style="list-style-type: none"> • Somente sócio comanditado poderá administrar esta sociedade, em virtude de sua responsabilidade ilimitada. 	<ul style="list-style-type: none"> • Regime tributário completo e dependente da receita bruta total e das atividades desempenhadas.³ 	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 1.045 a 1.051, CC/02 • Art. 1.039 a 1.044, CC/02 (subsidiariamente e no que for compatível) • Art. 997 e ss, CC/02 (subsidiariamente e no que for compatível)
<ul style="list-style-type: none"> • Receita arrecadada por meio do desenvolvimento da atividade econômica à qual se destina. 	<ul style="list-style-type: none"> • Apenas acionistas podem administrar e respondem pelas obrigações sociais contraídas em sua gestão de forma subsidiária e ilimitada. 	<ul style="list-style-type: none"> • Regime tributário completo e dependente da receita bruta total e das atividades desempenhadas.³ 	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 1.090 a 1.092, CC/02. • Em caso de omissão, ficam submetidas à Lei das S.As.
<ul style="list-style-type: none"> • Capital Social integralizado pelo sócio individual e não inferior a 100 vezes o maior salário mínimo nacional. • Receita arrecadada por meio do desenvolvimento da atividade econômica à qual se destina. 	<ul style="list-style-type: none"> • Administradas por seu único componente ou terceiro nomeado. • Uma ou mais pessoas designadas para administrar no ato constitutivo. • Não permite administração por pessoa jurídica. 	<ul style="list-style-type: none"> • Tributação menos onerosa para empresário individual. • Poderá utilizar-se do regime simples.³ 	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 44 VI CC/02 • Art. 980-A, §§ 1º a 6º, CC/02. • Lei n. 12.441/2012 • Regidas no que couber pelas normas da Ltda.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- Além dos tipos societários analisados na planilha, há no direito brasileiro a figura da sociedade em conta de participação (“SCP”). Seu principal diferencial, quando comparada com as sociedades limitadas e anônimas, é tratar-se de uma sociedade não-personificada (não possui personalidade jurídica própria), que, consequentemente, relaciona-se com terceiros em nome e sob exclusiva responsabilidade de seu(s) sócio(s) ostensivo(s). Os demais sócios (chamados ‘sócios participantes’) não tomam parte das relações com terceiros e, consequentemente, não se responsabilizam perante terceiros.
- Esse tipo de “sociedade” é mais normalmente utilizado quando, por algum motivo, os sócios participantes não estão dispostos/permitidos a figurar como sócios de sociedades personificadas e/ou buscam um maior (porém não absoluto) grau de confidencialidade e proteção (uma vez que o contrato de SCP não está sujeito a qualquer registro público, a sociedade atua em nome de seu sócio ostensivo, e os sócios participantes não se responsabilizam perante terceiros). Questões fiscais por vezes também podem influenciar a opção ou não por uma SCP.
- Estão excluídas da presente análise as pessoas jurídicas de direito privado elencadas pelo art. 44, IV e V, do Código Civil de 2002, quais sejam os partidos políticos e as organizações religiosas.

Fontes

Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil Brasileiro – v.1. Teoria Geral do Direito Civil. Saraiva, 29ª Edição, 2012, São Paulo-SP.

José Eduardo Sabo Paes, Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social. Forense, 8ª Edição, 2013, Rio de Janeiro-RJ.

Fábio Ulhoa Coelho, Curso de Direito Comercial. Direito de Empresa – v. 2. Sociedades. Saraiva, 18ª

EXPEDIENTE

Pesquisa e Elaboração do Estudo

Derraik & Menezes
Rodrigo Menezes

Mattos Filho
Flávia Regina de Souza Oliveira

Coordenação Geral

Célia Cruz
Leonardo Letelier

Revisão Final e Produção

Paula de Santis
Vivian Rubia

Projeto Gráfico e Diagramação

Mondoyumi
Flavia Sakai
Naná de Freitas
Ed Santana

Diretoria Executiva



Parceiros estratégicos



Apoio



www.forcatarefainancassociais.org.br